



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CONTRATO Nº. 18 /2020

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE  
ALEGRE DE SERGIPE/SE E A VIP  
MED COMERCIO E SERV. DE  
MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, com endereço à Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, CNPJ nº. 11.602.838/0001-71, representada neste ato pela sua Secretária de Saúde, a Sra. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na Sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro lado a empresa VIP MED COMERCIO E SERV. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob CNPJ sob o nº. 08.156.693/0001-18, com sede a Rua Nossa Senhora das Dores, nº. 406, Bairro Cirurgia – CEP: 49.055-480 - Aracaju/SE, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. JOSE RAMILSON SANTOS PEREIRA, inscrito no CPF: 425.434.285-34, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, Medida provisória 296, e Decreto Municipal nº. 896/2020 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE  
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: [saudealegre@hotmail.com](mailto:saudealegre@hotmail.com)

VIP-MED  
RUA SRA. DAS DORES, 406  
49055-480 - ARACAJU, SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

2.1. O objeto constitui a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES, MATERIAL DE LIMPEZA E EPIS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, DIANTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CAUSADA PELO COVID-19 QUE ASSOLA TODO PAÍS**, diante a situação emergencial causada pelo COVID-19 que assola todo país.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V UNT.	V TOTAL
01	VISEIRA EM ACRILICO AMPLA VISAO	UN	200	27,90	5.580,00
02	DETERGENTE ENZIMÁTICO III ENZ - RIO QUIMICA	UN	2	48,00	96,00
03	NEBULIZADOR	UN	6	158,00	948,00
04	CIRCUITO PARA RESPIRADOR ADULTO PORTEX	UN	1	890,00	890,00
05	CIRCUITO PARA RESPIRADOR INFANTIL PORTEX	UN	1	890,00	890,00
TOTAL					8.404,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Pela **AQUISIÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES, MATERIAL DE LIMPEZA E EPIS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, DIANTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CAUSADA PELO COVID-19 QUE ASSOLA TODO PAÍS**, acima descritos, o FUNDO pagará a Contratada o valor global de **R\$ 8.404,00 (oito mil e quatrocentos e quatro reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura do CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

5.1. O Fundo através dos Órgãos beneficiados, só aceitarão os materiais de acordo com as especificações constantes na Proposta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

5.2 A entrega deverá imediata;

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

7.2. Efetuar o Pagamento após a entrega;

7.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido **AMIGAVELMENTE** e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindir-lo comunicar à outra por escrito com prazo mínimo de 30 dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na clausula décima.

Poderá também ser rescindido **UNILATERALMENTE** por parte da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das disposições constante do presente Termo Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde  
Atividade: 10.122.0007.6400 – Enfrentamento de Emergência do COVID - 19  
4490.52.00 – Equipamentos Permanente  
Fonte de Recurso: 1214

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde  
Atividade: 10.122.0007.6400 – Enfrentamento de Emergência do COVID - 19  
3390.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1214